# RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a CI nº 28/2014 da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação RESOLVE **ad referendum:**

I - Aprovar alterações no REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD, aprovado pela Resolução CEPEC nº 53, de 01 de julho de 2010, com a inclusão do inciso IX no art. 335 e do art. 343-A, conforme segue:

**Art. 335.** (...).

IX – Não comparecimento do aluno ingressante aos dez (dez) primeiros dias letivos.

## SEÇÃO VIII

## DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO NOS DEZ PRIMEIROS DIAS LETIVOS

**Art. 343-A.** Ressalvados os casos previstos na legislação vigente, terá sua matrícula cancelada o aluno ingressante que não comparecer, **sem comprovação de justo motivo**, aos 10 (dez) primeiros dias letivos, contados a partir da realização da matrícula.

§ 1º São considerados alunos ingressantes aqueles que foram matriculados e participaram de um dos seguintes processos seletivos:

I – Processo Seletivo Vestibular da UFGD (PSV – UFGD);

II – Processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (Sisu);

III – Processo seletivo de Transferência Voluntária da UFGD;

III – Processo seletivo de Portador de Diploma da UFGD;

IV – Processo seletivo de Portador de Diploma para Complementação de Grau ou Habilitação;

§ 2º O aluno ingressante que realizar sua matrícula antes do início das aulas, os 10 (dez) primeiros dias letivos começam a ser contados a partir do primeiro dia de aula, de acordo com o calendário acadêmico da graduação.

§ 3º A confirmação presencial de matrícula dos ingressantes será de responsabilidade das coordenações de cada curso de graduação.

§ 4º O cancelamento da matrícula será efetivado por ato da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos (CAAC).

§ 5º O ato de cancelamento da matrícula será divulgado em edital, o qual será publicado no sítio eletrônico da UFGD e na imprensa oficial.

§ 6º O aluno que tiver sua matrícula cancelada com base na motivação contida no caput poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, recurso ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 7º Para ter deferido o pleito de reversão do cancelamento de sua matrícula, o aluno deverá comprovar o justo motivo que o impediu de comparecer às aulas nos 10 (dez) primeiros dias letivos a partir da sua matrícula.

§ 8º No ato de sua matrícula, o aluno deverá ser informado expressamente a respeito da hipótese de cancelamento de matrícula de que trata o caput.

II – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Damião Duque de Farias**